



MUNICÍPIO DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER LEGISLATIVO



EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2024 AO(À) PROJETO DE LEI Nº 08/2024

Autoria: Raimundo Mendonça
Sobrinho
Nº do Protocolo: 30/2024
Protocolado em: 01/04/2024 20h26

“Altera a redação do art. 01º do Projeto de Lei 08/2024 que “ Autoriza o Poder Executivo a conceder gratificação pelo desempenho da função a equipe de apoio que atua diretamente nos processos licitatórios do Município de Manga/MG”

JUSTIFICATIVA

EMENDA MODIFICATIVA N.º 01/2024 AO PROJETO DE LEI N.º 08/2024

O povo do Município de Manga/MG, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Emenda Modificativa:

Art. 1º - O artigo 01º do Projeto de Lei nº 08, do Poder Executivo passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder gratificação pelo desempenho da função de Agente de Contratação, Procurador e /ou Assessor Jurídico e equipe de apoio, para exercício das atividades exercidas em procedimentos licitatórios.

Art. 2º- Esta Emenda Modificativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Manga/MG, 01 de abril de 2024.





MUNICÍPIO DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER LEGISLATIVO



RAIMUNDO MENDONÇA SOBRINHO
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

-
-
A PRESENTE EMENDA PRETENDE SUPRIMIR DOS EFEITOS DO PROJETO DE LEI PARA NÃO RECEBER GRATIFICAÇÃO O PREGOEIRO, PORTANTO DANDO NOVA REDAÇÃO AO PARAGRAFO ÚNICO DO ART. 01 DO PROJETO DE LEI 08/2024 PARA RETIRAR A PALAVRA PREGOEIRO.

-
ISTO PORQUE JÁ TEM NO QUADRO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DE NOSSO MUNICÍPIO O CARGO DE PREGOEIRO, QUE RECEBE VENCIMENTOS, CONFORME LEI 1902/2019, E AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE PREGOEIRO É JUSTAMENTE DESEMPENHAR FUNÇÕES NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS DO MUNICÍPIO, RAZÃO PELA QUAL NÃO PODE SER GRATIFICADO PELO QUE JÁ É SUA OBRIGAÇÃO.

-
-
-
-
RAIMUNDO MENDONÇA SOBRINHO
VEREADOR

Raimundo Mendonça Sobrinho
Autor(a)





MUNICÍPIO DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER LEGISLATIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Emenda Modificativa Nº 01/2024 ao(à) Projeto de Lei Nº 08/2024
Status: processo de assinatura **FINALIZADO**
Data da Versão do Doct.: 01/04/2024 20:26:55
Hash Interno: idxmdl1apy2jvf7wzurqarz2znce7tsqtljtfint



Chave de Verificação

4V321-PWRUQ-9SYLS-ZQXYC-T0XS7

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.cmmanga.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
522.***.***-49	Raimundo Mendonça Sobrinho	Assinado em 01/04/2024 20:34

Documento assinado digitalmente por Raimundo Mendonça Sobrinho conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmmanga.gwlegis.com.br/validador e informe o código **4V321-PWRUQ-9SYLS-ZQXYC-T0XS7** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

